



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 4080, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família do Município de Juazeiro do Norte, órgão de caráter deliberativo que atuará no acompanhamento, controle social e fiscalização do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO I
Do Conselho e sua finalidade

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família - COMPBF terá como objetivo, promover a participação conjunta entre a sociedade civil e o Poder Executivo municipal, sendo órgão de controle e participação social.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família - COMPBF:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - Acompanhar e estimular a integração e oferta de outras políticas públicas para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do Poder Público municipal dos serviços necessários à concretização das condicionalidades;

IV - Estimular a participação da comunidade no controle da execução do Programa Bolsa Família;

V - Criar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Art. 4º - Para o pleno exercício das competências previstas no artigo precedente, ao Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família será assegurado livre acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º - A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal previstas em lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



CAPÍTULO II
Da composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família será composto por 10 (dez) membros titulares, com respectivos suplentes, com representação paritária entre Organização Governamental e a Sociedade Civil Organizada:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Fundação da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte – FUNJU;

V – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º - Os representantes da Sociedade serão indicados por entidades civis organizadas e serão escolhidos em assembleia designada para essa finalidade, sendo:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente das Associações Comunitárias;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos Conselhos Comunitários da Defesa Social – CCDS;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Pastoral da Criança;

IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos Sindicatos;

V – 01 (um) representante titular e respectivo suplente das Igrejas.

§ 2º - A mesa diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais serão escolhidos dentre os seus respectivos membros.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família terá duração de 02 (dois) anos a contar da data de sua posse e publicação no Diário Oficial do Município, sendo permitida a recondução de seus membros.

§ 5º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito, estando expressamente vedado por parte dos Conselheiros auferirem qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagem ou benefício de ordem pecuniária.

§ 6º - As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família no exercício do múnus público serão consideradas como serviço de relevância pública prestadas ao Município.

Art. 6º - É assegurado ao Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família do Município de Juazeiro do Norte, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas atribuições.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



Art. 7º - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família do Município de Juazeiro do Norte reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que tornar-se imprescindível.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas por escrito pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 9º - A Prefeitura fornecerá todos os meios para a instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 10 - Na ausência ou afastamento temporário do Conselheiro Titular, cada representante poderá ser substituído, nas reuniões do Conselho, pelo seu respectivo suplente.

Art. 11 - Os conselheiros titulares serão substituídos pelo respectivo suplente, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência do caso disposto acima, o Conselheiro Presidente, declarará vago o posto do conselheiro e, por conseguinte extinto o seu mandato, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família do Município de Juazeiro do Norte terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Controle Social e Participação do Programa Bolsa Família instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família terá direito a 01 (um) voto;

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família apenas votará em caso de empate, quando seu voto será de qualidade e dado na própria sessão.

§ 2º - As decisões de Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família serão consubstanciadas através de resoluções.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família.

Art. 14 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família em assuntos específicos;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



II – Poderão ser criadas comissões internas, constituída por membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres acerca de temas específicos.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, com pauta e datas previamente definidas.

Art. 16 – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo referido Conselho, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o qual será devidamente homologado através de Decreto do Executivo.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família se instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 18 – A destinação das verbas recebidas para o Programa Bolsa Família será deliberada pelo Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano dois mil e doze (2012).////////


MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE